



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1832

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.iw-net.com.br/~pmmanda

LEI Nº 1300/2002

SÚMULA: Altera e insere dispositivos da Lei nº 791/91 e dá outras providências.

Art. 1º A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* e os §§1º e 2º do art. 3º da Lei nº 791/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde será composto, de forma paritária, por:

- I – representantes do governo municipal;
- II – os usuários do sistema único de saúde;
- III – trabalhadores na área de saúde;
- IV – prestadores de serviço.

§1º Representando o governo municipal:

- I – o diretor do Departamento de Saúde do município ou equivalente;
- II – um representante indicado pelo Departamento de Ação Social.

§2º Representando os usuários do sistema de saúde:

- I – um representante da pastoral da criança ou entidade sucessora equivalente;
- II – um representante das sociedades filantrópicas e clubes de serviço;
- III – um representante das associações de bairros;
- IV – um representante do comércio e da indústria do município;
- V – um representante das associações de pais e professores do município;
- VI – um representante da APAE do município;
- VII – um representante dos sindicatos e entidades de classe;
- VIII – dois representantes de entidades religiosas do município.”

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 791/91 passa a vigorar acrescido dos §§5º e 6º, com a seguinte redação:

“§5º Representando os trabalhadores, quatro representantes que sejam profissionais na área de saúde e que atuem no município.

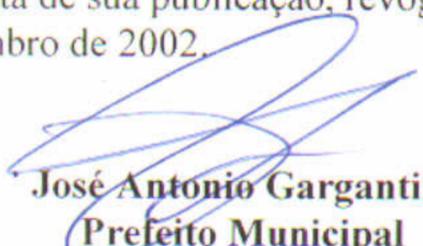
§6º Representando os prestadores de serviço, um representante das entidades privadas vinculadas ao sistema único de saúde.”

Art. 3º A Lei nº 791/91 passa a vigorar acrescida do art. 10, com a seguinte redação:

“Art. 10. Fica mantida, até a próxima Conferência Municipal de Saúde, a atual composição do Conselho Municipal de Saúde.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 25 de novembro de 2002.


José Antonio Gargantini
Prefeito Municipal